

RESOLUÇÃO N° 91/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 1785, em nome da empresa Alves Rocha e Silva Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 25719149/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Alves Rocha e Silva Ltda, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1785, lavrado em 06/12/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a empresa autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da AGR;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 15/04/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Alves Rocha e Silva Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 1785, lavrado contra si em 06/12/2004, por infringência ao que estabelece o art. 32, inciso III, da Resolução nº 338/04-CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de abril de 2005.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente